



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 728/15

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “CASA PARA TODOS” PROGRAMA SOCIAL COM A FINALIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo 26, IX da lei orgânica do município de Macuco e competência comum da União, Estados e Município promover programas de construção de moradias e a melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo 128 da lei orgânica do município, pode-se utilizar da cessão de uso como instrumento para assegurar a implementação de programas habitacionais;

Art.1º - Fica criado o programa habitacional social **“CASA PARA TODOS”**, programa habitacional voltada para a população carente do município de Macuco, com o intuito de distribuição de lotes de acordo com critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O programa acima citado consiste em cessão de lotes, em imóvel a ser loteado pelo município, que arcará com as despesas com a infra-estrutura dos lotes, bem como as licenças ambientais e fiscais que se fizerem necessárias, além de outras despesas pertinentes para que os imóveis estejam em plenas condições de utilização, sendo de plena responsabilidade dos cessionários as despesas com a construção de sua moradia.

Art. 3º - O loteamento será realizado em imóvel da municipalidade, sendo a área cortada pela RJ 172, com duas frentes, perfazendo o total da área 109.000,00m² (cento e nove mil metros quadrados) de terras, situada no imóvel rural e não foreiro denominado Derribada, atualmente perímetro urbano do Município de Macuco/RJ, na localidade Maravilha, cujo imóvel encontra-se cadastrado no Município de Macuco/RJ sob nº 2634591914-0, conforme escritura pública de desmembramentos e permuta lavrado no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

cartório do 2º ofício de notas e registros públicos de Bom Jardim realizado no dia 27/12/2013, registrado no Cartório do Ofício Único do Município de Macuco/RJ, sob nº 0310, no livro 2, às folhas 031 e, 30 de janeiro de 2014.

Art. 4º - O imóvel será desmembrado em números de lotes possíveis de acordo com planta e memorial descritivo a ser elaborado pelo município.

Art.5º - Os lotes serão distribuídos entre a população comprovadamente carente do município de Macuco, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Será considerada carente, a família que esteja cadastrada nos programas sociais da União, Estado e do Município devidamente cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Macuco/RJ.

Art. 7º - Será celebrado com o beneficiário do lote, termo de cessão de uso, no qual serão regularizadas as cláusulas e condições da presente cessão, além de outras questões que se fizerem necessárias, sendo considerada celebrada a cessão de uso, somente com a assinatura do referido termo.

Art. 8º - O Poder Executivo, por ato próprio de seu representante, fica desde já autorizado a regulamentar a presente lei, dirimindo quaisquer dúvidas na implementação do presente projeto.

Art.9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Macuco.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2015.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito